

PARECER Nº: 137/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4.452/2023

INTERESSADO: Vereador AGEU PADOVEZE

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 114/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 114/2023, que dispõe sobre a autorização de instalação de Painéis Solares Fotovoltaicos e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre organização administrativa do Executivo (art. 42, III).

Pois, criam obrigações para a administração local, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, que praticado pelo Legislativo fere a separação dos poderes (art. 2º CF).

Ante o exposto, entendemos que a propositura é ilegal e inconstitucional.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 137/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 114/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003100335003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.